

**PROJECTO DE LEI N.º 338/III****ELEVAÇÃO DA VILA DO MONTIJO À CATEGORIA DE CIDADE**

O concelho do Montijo tem uma população que, presentemente, ultrapassa os 45 000 habitantes, existindo na vila do Montijo mais de 30 000.

O seu património cultural, recreativo e desportivo é assim notável, como se constata pela proliferação de variadas associações do tipo.

Por outro lado, o Montijo é um centro industrial, comercial e agrícola da maior importância. O Montijo é o maior centro de abate de suínos e de indústria de carnes.

Também a indústria corticeira e a cerâmica de barro vermelho têm uma grande projecção nesta vila.

Ao Montijo chegam anualmente, por via fluvial, 300 000 t de cereais para alimentação do gado.

A vila reúne todas as condições, para ser elevada à categoria de cidade, exigidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/82, nomeadamente:

- a) Hospital Distrital, com serviço permanente e vários postos de assistência médica;
- b) Várias farmácias;
- c) Corporação de bombeiros;
- d) Casas de espectáculos e centros culturais;
- e) Museu e biblioteca;
- f) Instalações de hotelaria;
- g) Estabelecimentos de ensino preparatório e secundário;
- h) Estabelecimentos de ensino pré-primário e infantários;
- i) Transportes públicos fluviais e rodoviários urbanos e suburbanos;
- j) Parques e jardins públicos.

De notar que o Montijo tem vida própria, pois quase todos os habitantes vivem e trabalham na vila, contrariamente ao que acontece com os outros concelhos da região de Lisboa, que servem de dormitório à capital.

É manifesta a vontade da população do Montijo, com base nos argumentos desenvolvidos, que neste concelho seja criada a cidade do Montijo.

Nestes termos, os deputados do PS abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

**ARTIGO UNICO**

A vila do Montijo é elevada à categoria de cidade.

Assembleia da República, 9 de Maio de 1984. — Os Deputados do PS: *Américo Salteiro — Luísa Daniel — Maria da Conceição Quintas — José Manuel Ambrósio.*

**Ratificação n.º 96/III — Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril**

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social (CDS), sujeitam a ratificação pela Assembleia da República o Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 98,

que «aprova o estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais».

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

Assembleia da República, 9 de Maio de 1984. — Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS: *Nogueira de Brito — António Pedro Lourenço — Manuel Jorge Goes — Sarmiento Moniz — António Lobo Xavier — Eugénio Anacoreta Correia — Maria da Conceição Neto — Castro Tavares — Luís Beiroco — Hernâni Moutinho.*

**Regimento da Assembleia da República (Revisão do)****Proposta de substituição****ARTIGO 19.º**

1 — Cada grupo ou agrupamento parlamentar estabelece livremente a sua organização.

2 — São incompatíveis as funções de presidente, vice-presidente e restantes membros da Mesa da Assembleia e as de presidente de grupo ou agrupamento parlamentar ou de quem o substitua.

Assembleia da República, 9 de Maio de 1984. — Os Deputados do PSD: *Silva Marques — Margarida Salema.*

**Proposta de substituição**

Propõe-se a substituição da redacção do artigo 21.º pela seguinte redacção:

**ARTIGO 21.º****Poderes e direitos dos agrupamentos parlamentares**

1 — Constituem poderes dos agrupamentos parlamentares constituídos nos termos do artigo 18.º e dos agrupamentos de deputados independentes constituídos nos termos do artigo 18.º-A:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Ser ouvidos na fixação da ordem do dia e determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões, nos termos do artigo 71.º;
- c) Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do artigo 79.º;
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de um debate em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral;
- e) Solicitar à comissão permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa.

2 — Constituem poderes do deputado que seja único representante de um partido dos consignados nas alíneas a), b), primeira parte, e g) do número anterior.



3 — Cada agrupamento parlamentar, agrupamento de deputados independentes, bem como o deputado que seja único representante de um partido, tem direito a dispor de locais de trabalho em sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 1984. —  
O Deputado do PS, *Luís Saias*.

**Proposta de substituição**

Propõe-se a substituição do artigo 21.º por um novo artigo, com a seguinte redacção:

**ARTIGO 21.º**

**Poderes e direitos dos agrupamentos parlamentares**

1 — Constituem poderes dos agrupamentos parlamentares constituídos nos termos do artigo 18.º, dos agrupamentos de deputados independentes constituídos nos termos do artigo 18.º-A e do deputado que seja único representante de um partido:

- a) Participar nas comissões da Assembleia, em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões, nos termos do artigo 71.º;
- c) Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do artigo 79.º;
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de um debate em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral;
- e) Solicitar à comissão permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa;
- h) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

2 — Cada agrupamento parlamentar, agrupamento de deputados independentes, bem como o deputado que seja único representante de um partido tem direito a dispor de locais de trabalho em sede da Assembleia, bem como do pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 1984. —  
O Deputado da UEDS, *Lopes Cardoso*.

**Proposta de aditamento de novo artigo**

**ARTIGO 21.º-A**

Ao deputado que seja único representante de um partido, ainda que eleito na qualidade de indepen-

dente nas listas de outro partido ou coligação, são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 20.º

Assembleia da República, 9 de Maio de 1984. —  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Magalhães* — *José Manuel Mendes*.

**Requerimento n.º 2392-A/III (1.º)**

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

1 — Estamos a assistir, um pouco por todo o País, a movimentos de pessoas, isoladamente ou em conjugação com responsáveis autárquicos, no sentido de fazerem surgir novas corporações de bombeiros, sem que os animadores dessas iniciativas tenham na devida conta os altos encargos e despesas com a construção ou adaptação de edifício para a sede da corporação, com a aquisição do variado e caro material de combate a incêndios ou socorro a doentes e sinistrados, da sustentação do pessoal do quadro, da manutenção e reparação de viaturas e demais material, bem como dos seguros diversos (contra incêndio, automóvel e pessoal).

2 — Por outro lado, essas pessoas, movidas, por vezes, por um excessivo bairrismo, não têm em consideração a dimensão da área territorial que pretendem ficar afectada à nova corporação, o número de habitantes nela existente, bem como ainda a proximidade das sedes de outras corporações e dos diminutos serviços que felizmente prestam.

3 — São, fundamentalmente, o Serviço Nacional de Bombeiros, o Serviço Nacional de Urgência Médica e as câmaras municipais respectivas que vêm suportando as avultadas despesas — a crescerem de ano para ano — das corporações de bombeiros.

4 — Em certas circunstâncias, face ao grande empenho das populações na criação da corporação de bombeiros, traduzido em dádivas valiosas em dinheiro, veículos automóveis ou afectação de rendimentos, difícil se torna fazer-lhes ver o inconveniente da satisfação do seu anseio e travar o movimento tendente à obtenção do seu objectivo.

5 — Face ao exposto nos 4 números anteriores, o deputado abaixo assinado do Partido Social-Democrata, eleito pelo círculo eleitoral de Leiria, requer, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, que, pelo Ministério da Administração Interna, seja informado do seguinte:

- 1) Foi feito algum levantamento das necessidades do País quanto à sua eficaz cobertura por corporações de bombeiros, tendo em conta o afastamento das corporações já existentes da área territorial, da população e dos interesses a defender?
- 2) No caso afirmativo, quais as localidades existentes no País que devem possuir uma corporação de bombeiros?
- 3) No caso negativo, qual a distância mínima da sede de uma corporação de bombeiros que pode criar-se da de outra corporação de bombeiros (não se tratando de sede